

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO DE DISCENTES DA FEUP

PREÂMBULO

Este documento tem por objetivo regulamentar o modo de avaliação das unidades curriculares dos primeiros ciclos, dos ciclos de estudos integrados de mestrado e dos segundos ciclos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), concretizando a aplicação do correspondente regulamento geral da Universidade do Porto, aprovado em 10 de janeiro de 2018, publicado em DR 2.ª série – N.º 31 – 13 de fevereiro de 2018. No corpo principal, a sua organização procura manter um paralelo com este último, suplementando o seu articulado com as orientações e precisões que se encontram dentro da competência da unidade orgânica que é a FEUP.

CAPÍTULO 1 Princípios gerais

Art.º 1º - Responsabilidade na avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Diretor da FEUP.

Art.º 2º - Ficha da unidade curricular

- 2.1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, respeitando os prazos definidos por despacho reitoral para preparação do ano letivo seguinte.
- 2.2. Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o Art.º 1º deve preencher no sistema de informação da U. Porto os campos da ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, entre outros, os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Língua de trabalho;
 - b) Objetivos da unidade curricular;
 - c) Resultados da aprendizagem e competências;
 - d) Programa;
 - e) Bibliografia;
 - f) Métodos de ensino e atividades de aprendizagem;
 - g) Tipo de avaliação;
 - h) Componentes de avaliação;
 - i) Componentes de ocupação;
 - j) Obtenção de frequência;
 - k) Fórmula de cálculo da classificação final, incluindo os métodos de avaliação.
- 2.3. Quando aplicável, são também indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.
- 2.4. As fichas de unidade curricular são validadas pelo diretor de ciclo de estudos respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.



Art.º 3º - Relatório de unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado para o término de resposta aos inquéritos pedagógicos, o regente da unidade curricular elabora um relatório no Sistema de Informação da U.Porto contendo obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que necessárias, sugestões de melhoria do funcionamento da unidade curricular.

CAPÍTULO 2 Regimes de avaliação

Art.º 4º - Tipologia e métodos de avaliação

- 4.1. A tipologia da avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das três formas:
 - a) Distribuída sem exame final.
 - b) Distribuída com exame final: O exame final deverá ter um peso não superior a 75% na classificação final.
 - c) Excecionalmente, apenas por exame final: Excecionalmente, em face de características particulares da unidade curricular, o diretor de ciclo de estudos, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento, poderá autorizar a avaliação apenas com exame final.
- 4.2. As avaliações, distribuídas ou por exame final, podem conter provas escritas, orais, laboratoriais, de campo, ou qualquer combinação destas. A avaliação distribuída pode também incluir a entrega de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo ou de participação nas aulas.
- 4.3. Em cada uma das épocas normal e de recurso, só poderá existir uma prova de avaliação, seja ela escrita, oral, ou entrega de trabalho/relatório e respetiva apresentação.
- 4.4. Cada componente e o conjunto das componentes de avaliação devem ter um peso na classificação adequado ao esforço requerido para a realização da mesma e respeitar a proporcionalidade de ECTS da unidade curricular no plano de estudos.

Art.º 5º - Organização de provas

- 5.1. As provas escritas devem:
 - a) Ser individuais;
 - Ter enunciados apresentados em letra de forma, indicando critérios claros, nomeadamente quanto ao tempo de prova e cotação das questões, incluindo as cotações a atribuir às respostas incorretas nas questões de escolha múltipla;
 - c) Ter uma duração que deve refletir o seu peso (P) para o cálculo da avaliação final, de acordo com os seguintes limites:

Para uma prova com P = 100%, tmax = 180 min;

Para uma prova com $P \le 75\%$, tmax = 150 min;



- d) Ocorrer na presença de, pelo menos, um docente da unidade curricular, que se responsabiliza por garantir a regularidade do processo de avaliação;
- e) Ser avaliadas por docentes da unidade curricular.
- 5.2. As provas orais devem:
 - a) Ser individuais;
 - b) Ser públicas;
 - c) Ter um júri composto por, no mínimo, 2 docentes sendo pelo menos um deles da respetiva unidade curricular.
- 5.3. Os atos públicos relativos à defesa de dissertações, relatórios de estágio e trabalhos de projeto de final de ciclo de estudos obedecem às normas legais e regulamentares em vigor na U.Porto.
- 5.4. As provas laboratoriais, de campo, os trabalhos/relatórios escritos e as apresentações orais podem ser individuais ou em grupo, sendo que devem ser públicos os critérios de avaliação e cotações a atribuir a cada parâmetro.

Art. 6° - Frequência e assiduidade

- 6.1. As condições para a obtenção da frequência da unidade curricular são definidas na respetiva ficha da unidade curricular.
- 6.2. Os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade, sempre que tal se revele necessário para o sucesso pedagógico e esteja descrito na respetiva ficha da unidade curricular.
- 6.3. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, estando regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondentes a 25% das aulas nas tipologias (teórica, teórico-prática, laboratorial) definidas como obrigatórias na ficha da unidade curricular.
- 6.4. Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:
 - a) Os casos previstos na lei, sem prejuízo do disposto no número 7.4 do artigo seguinte;
 - b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de assiduidade, obrigatoriamente definidos na respetiva ficha da unidade curricular.

Art.º 7º - Avaliação distribuída

- 7.1. Podem aceder à avaliação distribuída, prevista numa unidade curricular, os estudantes que estejam inscritos nesse ano letivo na respetiva unidade curricular.
- 7.2. A ficha da unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas e do insucesso do estudante a alguma das componentes de avaliação distribuída, com ou sem exame final, e mencionar as componentes que podem ser objeto de avaliação de recurso.



- 7.3. O diretor de ciclo de estudos e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização das componentes de avaliação distribuída das unidades curriculares de cada período letivo.
- 7.4. Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar provas ou trabalhos especiais definidos na respetiva ficha de unidade curricular, com o objetivo de demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas.

Art.º 8º - Exame final

- 8.1. Podem aceder ao exame final os estudantes que, estando inscritos nesse ano letivo na unidade curricular, obtenham a frequência da mesma, segundo o descrito na respetiva ficha da unidade curricular.
- 8.2. O exame final referido no número anterior decorre em cada uma das épocas, a seguir definidas, e em períodos sujeitos a aprovação pelo Conselho Pedagógico.
- 8.3. Existem as seguintes épocas de exame final:
 - a) Época normal e época de recurso;
 - b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, à qual têm acesso os estudantes que, cumprindo o número 8.1 deste artigo, possam concluir o ciclo de estudos pela aprovação até ao máximo de créditos legalmente permitido;
 - c) Épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, às quais têm acesso os estudantes que, cumprindo o número 8.1 deste artigo, estejam ao abrigo de estatuto ou condição especial.
- 8.4. O período em que decorre cada uma das épocas estabelecidas no número anterior é definido no calendário académico de cada ano letivo, com observância dos seguintes termos:
 - a) Época normal e época de recurso, no final de cada semestre;
 - b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, a decorrer em setembro e, nos ciclos de estudos que tiverem previsto também a ocorrência da unidade curricular dissertação no 1º semestre, imediatamente após o final do 1º semestre, para os estudantes que verifiquem conjuntamente as seguintes condições:
 - Tenham já frequentado a unidade curricular dissertação e procedido à entrega do respetivo documento para avaliação pelo júri;
 - ii. Não falte mais do que 21 créditos ECTS ou duas unidades curriculares (semestrais ou anuais) para terminar o ciclo de estudos, aplicando-se aquele que for mais favorável para os estudantes.
 - c) No caso das épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, definem-se as seguintes três épocas, contidas nos períodos abaixo indicados, para a ocorrência dos exames, com a realização de, no máximo, um exame por unidade curricular em cada época:
 - i. Época I, coincidente com a época especial de conclusão de ciclo de estudos;
 - ii. Época II, em outubro a dezembro;
 - iii. Época III, em março a maio.



- 8.5. Nos casos definidos nas alíneas 8.4.b) e 8.4.c), e no respeitante a tipologia de provas, estabelecese que:
 - a) Sempre que existirem componentes de avaliação distribuída, a prova pode prolongar-se por mais de um dia, desde que diga respeito a competências e a objetivos de aprendizagem que não sejam avaliáveis através de uma prova escrita.
 - b) A comissão científica do ciclo de estudos, baseada numa justificação apresentada pelo regente, poderá decidir que uma dada unidade curricular não é avaliável por exame final.
- 8.6. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

Art.º 9º - Classificações

- 9.1. As classificações de todas as componentes de avaliação da unidade curricular são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores, devendo ser transmitidas aos estudantes e disponibilizadas no Sistema de Informação da U.Porto.
- 9.2. Na avaliação das unidades curriculares:
 - a) A classificação final de cada unidade curricular, arredondada às unidades, corresponde ao somatório das componentes de avaliação de acordo com a percentagem previamente descrita na respetiva ficha da unidade curricular;
 - A aprovação a uma unidade curricular pode ficar condicionada por classificação mínima numa ou mais componentes de avaliação distribuída, desde que tal seja descrito na ficha da respetiva unidade curricular;
 - c) Para aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.
- 9.3. A classificação das dissertações, dos relatórios de estágio, trabalho de projeto ou tese é aquela que for atribuída após a respetiva defesa pública.
- 9.4. A classificação final do ciclo de estudos:
 - a) Corresponde à média arredondada às unidades e ponderada pelas unidades de crédito ECTS, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, das classificações obtidas em cada unidade curricular;
 - b) Nos casos em que um estudante titular de um grau de licenciado ingressa num ciclo de estudos integrado de mestrado, resulta da média ponderada pelos ECTS do ciclo de estudos, da classificação final do grau de licenciado e da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas neste ciclo de estudos.
- 9.5. Às classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos aplica-se a escala europeia de comparabilidade de classificações segundo os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, traduzidos no algoritmo vigente na U.Porto em resultado da orientação da Direção Geral do Ensino Superior.



Art.º 10º - Divulgação dos resultados e revisão de provas

- 10.1. Nas unidades curriculares com tipologia de avaliação distribuída com exame final, a divulgação da classificação obtida na avaliação distribuída realizada até ao início da época normal de exames deve preceder o exame de época normal da mesma unidade curricular de um período mínimo de sete dias consecutivos de calendário.
- 10.2. A divulgação da classificação obtida na época normal deve preceder a realização da prova de avaliação em época de recurso de um período mínimo de cinco dias consecutivos de calendário.
- 10.3. As classificações relativas a elementos de avaliação distribuída deverão ser publicadas no prazo máximo de 28 dias consecutivos de calendário em relação ao momento de avaliação, não podendo ultrapassar os prazos definidos nos dois pontos anteriores.
- 10.4. Em caso de incumprimento das alíneas anteriores e a pedido dos estudantes, mantém-se a prova na data prevista do calendário e é marcada pelo diretor do ciclo de estudos, consultada a comissão de acompanhamento, uma prova adicional em data que respeite o período mínimo referido nos pontos anteriores, podendo os estudantes que reúnam condições de acesso à época em questão optar por uma delas.
- 10.5. As classificações finais de todas as unidades curriculares, quer no primeiro quer no segundo semestre, devem ser divulgadas por via eletrónica até às datas limite definidas no calendário escolar.
- 10.6. A consulta de provas deve ser efetuada dentro dos primeiros cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos respetivos resultados, e marcada com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 10.7. A consulta da prova deverá, ainda, anteceder em dois dias úteis a prova de avaliação seguinte da respetiva unidade curricular.
- 10.8. Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, nomeadamente sobre os critérios indicativos da correção da prova.
- 10.9. Ao estudante cabe o direito de solicitar revisão de provas de qualquer unidade curricular, exceto às unidades curriculares Projeto FEUP e Dissertação, assim como em estágios ou projetos de fim de ciclo de estudos. Esta revisão será da competência de um júri composto por três docentes, incluindo um dos docentes da unidade curricular, para o efeito nomeado pelo diretor de ciclo de estudos.



CAPÍTULO 3 Melhoria de classificação

Art.º 11º - Definição

- 11.1. Os estudantes que, tendo obtido aprovação numa unidade curricular do ciclo de estudos no qual se encontram inscritos, ou se encontravam inscritos enquanto estudantes finalistas, pretendam melhorar a sua classificação podem efetuar:
 - a) Melhoria de classificação do exame final realizado, nas seguintes condições cumulativas:
 - i. Uma única vez por unidade curricular;
 - ii. A avaliação ocorra até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obteve aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.
 - b) Desde que previamente indicado na ficha da unidade curricular, pode ainda considerar-se a melhoria de classificação, nas condições previstas na alínea anterior, a uma ou mais componentes da avaliação distribuída cuja natureza e formalidades sejam consideradas adequadas para tal pelo regente da unidade curricular;
 - c) Melhoria de classificação por frequência de unidade curricular, nas condições previstas no artigo seguinte.
- 11.2. A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 11.3. Não pode ser realizada melhoria de classificação:
 - a) Nas unidades curriculares Projeto FEUP e Dissertação, assim como em estágios ou projetos de fim de ciclo de estudos;
 - b) Unidades curriculares obtidas por creditação;
 - c) Unidades curriculares que integrem grau ou diploma já certificado.
- 11.4. A melhoria de classificação em componentes de avaliação que se enquadrem nas condições definidas na alínea a) do número 8.5 do artigo 8.º, pode obrigar à frequência curricular dessas componentes na ocorrência subsequente da unidade curricular.
- 11.5. Depois de certificação do grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

Art.º 12º - Melhoria de classificação por frequência da unidade curricular

- 12.1. A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular prevista na alínea c) do número 11.1 do artigo 11.º aplica-se às unidades curriculares com avaliação distribuída com ou sem exame final.
- 12.2. As componentes de avaliação a considerar para efeito de melhoria de classificação nas unidades curriculares referidas no número anterior são identificadas pelo regente da unidade curricular na respetiva ficha.
- 12.3. Os pesos e métodos aplicados nas componentes de avaliação referidas no número anterior são iguais aos estabelecidos para aprovação à unidade curricular.



- 12.4. A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto nos números 12.2 e 12.3 do presente artigo:
 - a) A possibilidade de melhoria por frequência esteja prevista expressamente na ficha da unidade curricular;
 - b) A unidade curricular esteja em funcionamento no ano letivo em que é requerida a melhoria por frequência;
 - c) O pedido de melhoria por frequência da unidade curricular seja solicitado para a frequência do ano letivo seguinte ao da respetiva aprovação e uma única vez por unidade curricular;
 - d) O estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.
- 12.5. A possibilidade de melhoria de classificação por frequência prevista no número anterior pode, por decisão fundamentada do(a) diretor(a), ser condicionada à existência de recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma.
- 12.6. O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.

CAPÍTULO 4 Disposições Finais

Art.º 13º - Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e do correspondente regulamento da Universidade do Porto.

Art.º 14º - Fraude

A fraude cometida na realização de uma prova, em qualquer das suas modalidades, implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual instauração de processo disciplinar.

Art.º 15º - Aplicação

- 15.1. As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos, ciclos de estudos integrados de mestrado e segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio, definidas nos regulamentos específicos destes ciclos de estudos).
- 15.2. As normas previstas no presente regulamento podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo (cursos de doutoramento), sem prejuízo das necessárias adaptações.



15.3. As situações de incumprimento são resolvidas pelos órgãos estatutariamente competentes.

Art.º 16º - Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas e as omissões constatadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 17º - Entrada em funcionamento

As normas previstas no presente documento, entram em vigor no ano letivo de 2018/19.